



EDIÇÃO EXTRA

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 05 a 11 de julho de 2009 * nº 1173 * Pág. 001/06

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 11.710, DE 10 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIAR UMA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, NA COMUNIDADE SATURNINO DE BRITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, localizada na Comunidade Saturnino de Brito, nesta cidade.

Parágrafo único. Com o fito de atender o que dispõe o Parágrafo único do art. 32 do Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, a criação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, já foi discutida e aprovada no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, firmando o entendimento através do Processo nº 120.219/2008.

DO DOMÍNIO, DA DIMENSÃO E DOS LIMITES

Art. 2º A área objeto do loteamento e construção de habitação social possui 4,8 ha, com limites de confrontações: ao Norte com a Rua Nina Lima, ao Leste com o Bairro de Jaguaribe, ao Sul com o Bairro de Cruz das Armas e a Oeste com a Rua Sebastião Oliveira, além das respectivas áreas destinadas a equipamentos comunitários e área verde, em conformidade com o art. 89 da Lei Municipal nº 2.102, de 31 de dezembro de 1975 – (Código de Urbanismo).

DA DESTINAÇÃO

Art. 3º A Zona ora criada terá como finalidade a implantação de Programa de Habitação Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.711, DE 10 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIAR UMA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, NA COMUNIDADE RIACHINHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, localizada na Comunidade Riachinho, nesta cidade.

Parágrafo único. Com o fito de atender o que dispõe o Parágrafo único do art. 32 do Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, a criação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, já foi discutida e aprovada no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, firmando o entendimento através do Processo nº 120.219/2008.

DO DOMÍNIO, DA DIMENSÃO E DOS LIMITES

Art. 2º A área objeto do loteamento e construção de habitação social possui 4,8 ha, com limites de confrontações: ao Leste com a Rua Professor Inácio Serrano Andrade e a Oeste com o Rio das Bombas, além das respectivas áreas destinadas a equipamentos comunitários e área verde, em conformidade com o art. 89 da Lei Municipal nº 2.102, de 31 de dezembro de 1975 – (Código de Urbanismo).

DA DESTINAÇÃO

Art. 3º A Zona ora criada terá como finalidade a implantação de Programa de Habitação Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.712, DE 10 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de dotação orçamentária e de fonte de recurso na Secretaria Municipal de Planejamento, no valor de R\$ 55.042,94 (cinquenta e cinco mil e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), na forma abaixo discriminada:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
08.104 - DIRETORIA DE GEOPROCESSAMENTO	
04.126.5337.2729 - GEOPROCESSAMENTO	
3.3.90.39 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RS
	55.042,94

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 2641.000374-30/2004, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de João Pessoa, objetivando a execução de ações relativas ao Programa HABITAR – BRASIL/BID – DI, conforme discriminação a seguir:

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 2641.000374-30/2004/MINIST. DAS CIDADES/PMJP (FONTE 05)..... **RS 55.042,94**

Art. 3º A dotação orçamentária, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.713, DE 10 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), na forma abaixo discriminada:

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.5082.1.338 - IMPLANTAR A OUVIDORIA SETORIAL DE SAÚDE	
3.3.90.93 - 00 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES.....	RS
3.3.90.93 - 27 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES.....	1.000,00
10.128.5082.2.919 - CONSTRUÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA	
3.3.90.93 - 00 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES.....	500,00
3.3.90.93 - 27 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES.....	1.000,00
10.301.5006.1.336 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
3.3.90.93 - 00 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES.....	1.000,00
3.3.90.93 - 27 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES.....	1.000,00
10.302.5005.2.935 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA OS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	
3.3.90.93 - 00 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES.....	1.000,00
3.3.90.93 - 27 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES.....	20.000,00

10.302.5006.1.003 – CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE ORTOTRAUMATOLOGIA DO COMPLEXO HOSPITALAR PROF. HUMBERTO NÓBREGA	
3.3.90.93 - 00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	1.000,00
10.302.5006.1.015 – EQUIPAR O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS	
3.3.90.93 - 00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	1.000,00
10.302.5006.1.132 – REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR O HOSPITAL VALENTINA DE FIGUEIREDO	
3.3.90.93 - 00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	1.000,00
10.302.5006.1.213 – AMPLIAR E EQUIPAR O SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL GERAL SANTA ISABEL	
3.3.90.93 - 00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	500,00
10.302.5006.1.329 – EQUIPAR A UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL GERAL SANTA ISABEL	
3.3.90.93 - 00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	500,00
3.3.90.93 - 27 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	1.000,00
10.302.5006.1.385 – CONCLUIR A CONSTRUÇÃO E EQUIPAR O CAIS DO CRISTO	
3.3.90.93 - 00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	1.000,00
TOTAL.....	32.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias nas Fontes: 00 – Recursos Ordinários e 27 – Recursos de Convênios da União, de seu próprio Orçamento, conforme discriminação a seguir:

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.5082.1.338 – IMPLANTAR A OUVIDORIA SETORIAL DE SAÚDE	
	RS
3.3.90.39 - 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	1.000,00
3.3.90.39 - 27 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	1.000,00
10.128.5082.2.919 – CONSTRUÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA	
3.3.90.30 - 27 – MATERIAL DE CONSUMO.....	1.000,00
10.301.5006.1.336 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
4.4.90.52 - 00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	1.000,00
4.4.90.52 - 27 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	1.000,00
10.302.5006.1.003 – CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE ORTOTRAUMATOLOGIA DO COMPLEXO HOSPITALAR PROF. HUMBERTO NÓBREGA	
4.4.90.52 - 00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	1.000,00
10.302.5006.1.132 – REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR O HOSPITAL VALENTINA DE FIGUEIREDO	
4.4.90.51 - 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1.000,00
10.302.5006.1.015 – EQUIPAR O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS	
4.4.90.52 - 00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	1.000,00
10.302.5005.2.935 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA OS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGI-CAS - CEO	
3.3.90.30 - 00 – MATERIAL DE CONSUMO.....	1.000,00
3.3.90.30 - 27 – MATERIAL DE CONSUMO.....	20.000,00
10.302.5006.1.329 – EQUIPAR A UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL GERAL SANTA ISABEL	
4.4.90.52 - 00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	1.000,00
10.302.5006.1.385 – CONCLUIR A CONSTRUÇÃO E EQUIPAR O CAIS DO CRISTO	
4.4.90.52 - 00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	1.000,00
10.302.5006.1.331 – EQUIPAR O BANCO E POSTOS DE COLETA DE LEITE HUMANO DE JOÃO PESSOA	
4.4.90.52 - 00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	500,00
4.4.90.52 - 27 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	1.000,00
TOTAL.....	32.500,00

Art. 3º As dotações orçamentárias, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.714, DE 10 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO/EMPREENDEDOR-JP, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de uma nova Ação de Governo e de sua dotação orçamentária, bem como de uma nova Natureza de Despesa em uma Ação de Governo já existente na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção/Empreendedor-JP, no valor global de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO	
21.303 – EMPREENDEDOR-JP	
	RS
11.122.5379.4.072 – ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
3.3.90.92 - 20 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	150.000,00
11.333.5379.2751 – CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ORIENTADO PRODUTIVO	
4.4.90.52 – 20 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	300.000,00
TOTAL.....	450.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária (Fonte:20 – Recursos Próprios), de seu próprio Orçamento, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO	
21.303 – EMPREENDEDOR-JP	
	RS
11.333.5379.2751 – CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ORIENTADO PRODUTIVO	
4.4.60.66 - 20 – CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.....	450.000,00

Art. 3º A nova Ação de Governo e sua dotação orçamentária, bem como a nova Natureza da Despesa em uma Ação de Governo já existente, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.715, DE 10 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL /DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de dotações orçamentárias em Ações de Governo já existentes na Secretaria de Desenvolvimento Social/Diretoria de Assistência Social/Diretoria de Organização Comunitária e Participação Popular, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na forma abaixo discriminada:

14.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
14.105 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	RS
08.243.5171.2.592 – CONSELHOS TUTELARES	
3.1.90.04 - 00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	275.000,00
14.107 – DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR	
08.244.5135.2.188 – PROGRAMA DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL E AÇÃO SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS URBANOS E ZEIS	
3.1.90.04 - 00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	25.000,00
3.1.90.04 - 05 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	50.000,00
TOTAL.....	350.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Ricardo Vieira Coutinho

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - José Edvaldo Rosas

Secretário de Administração - Gilberto Carneiro da Gama

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Assistente de Comunicação - Manuella Amaral Leone
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves
Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias do seu próprio Orçamento, conforme discriminação a seguir:

14.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
14.105 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	RS
08.243.5171.2.592 – CONSELHOS TUTELARES	
3.1.90.11 – 00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	275.000,00
14.106 – DIRETORIA DE TRABALHO, RENDA E ECONOMIA SOLIDÁRIA	
08.244.5137.2.203 – POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	
3.3.90.39 – 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	25.000,00
14.107 – DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR	
08.244.5135.2.188 – PROGRAMA DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL E AÇÃO SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS URBANOS E ZEIS	
3.3.90.30 – 05 – MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
3.3.90.36 – 05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15.000,00
3.3.90.93 – 05 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
TOTAL	350.000,00

Art. 3º As dotações orçamentárias vinculadas às Ações de Governo já existentes, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.717, DE 10 DE JULHO DE 2009.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES E FAMILIARES – ASDEF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Deficientes e Familiares - ASDEF**, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, sem distinção de raça, de cor, de credo religioso e político, com personalidade jurídica, registrada sob o nº 06.052.745/0001-80, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria da Vereadora Sandra Marrocos

LEI Nº 11.718, DE 10 DE JULHO DE 2009.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PICOLÉ DE MANGA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal a **Organização Não Governamental Picolé de Manga**, entidade de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos econômicos a ser mantida com recursos oriundos de contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas, organização que oferece assistência às crianças e adolescentes do Bairro do Cordão Encarnado, na cidade de João Pessoa.

Art. 2º Ficam autorizados os órgãos municipais a colaborar, celebrar acordos, convênio, conceder subsídios e subvenções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Geraldo Amorim

LEI Nº 11.719, DE 10 DE JULHO DE 2009.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE CIDADANIA E ARTE – ICA BOI DO BESSA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal o **Instituto de Cidadania e Arte – ICA BOI DO BESSA**.

Art. 2º Ficam assegurados todos os direitos quais são inerentes esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

LEI Nº 11.720, DE 10 DE JULHO DE 2009.

DENOMINA DE PRAÇA SEVERINO ISMAEL DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Praça **Severino Ismael da Costa**, logradouro público dessa cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 11.721, DE 10 DE JULHO DE 2009.

DENOMINA DE RUA MARIA JOSÉ S ALES DA SILVA, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Maria José Sales da Silva**, artéria pública desta cidade, localizada na Rua Projetada s/nº, Quadra 115, no Bairro José Américo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Edmilson Alves

LEI Nº 11.722, DE 10 DE JULHO DE 2009.

DENOMINA DE RUA CREUSA DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Creusa dos Anjos Pires Bezerra**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI Nº 11.723, DE 10 DE JULHO DE 2009.

DENOMINA DE RUA Comerciante JOÃO DE DEUS VASCONCELOS, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica denominada de Rua Comerciante **João de Deus Vasconcelos**, artéria pública desta cidade, localizada no Bairro Altiplano Cabo Branco, limítrofe com a rua José Rufino, ainda sem denominação oficial.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3° O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI N° 11.724, DE 10 DE JULHO DE 2009.

DENOMINA DE RUA Atleta JOSÉ DE CARVALHO DA CUNHA JÚNIOR (RABICÓ) ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica denominada de Rua Atleta **José de Carvalho da Cunha Júnior (Rabicó)**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3° O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Tavinho Santos

LEI N° 11.725, DE 10 DE JULHO DE 2009.

DENOMINA DE RUA SEVERINA DAS NEVES SILVA, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica denominada de Rua **Severina das Neves Silva**, artéria pública desta cidade, perpendicular à Rua Olívio de Moraes Magalhães, via local – 01, localizada no Bairro do Cuia, ainda sem denominação oficial.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3° O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Ronivon Ramalho (Manguieira)

LEI N° 11.726, DE 10 DE JULHO DE 2009.

DENOMINA DE RUA CIRILO MACENA DE MELO, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica denominada de Rua **Cirilo Macena de Melo**, artéria pública desta cidade, paralela a Rua Pedro Marcus de Souza, localizada no Bairro Valentina de Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3° O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria da Vereadora Sandra Marrocos

LEI N° 11.727, DE 10 DE JULHO DE 2009.

DENOMINA DE RUA HAROLDO FLÁVIO FERREIRA PIMENTA, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica denominada de Rua **Haroldo Flávio Ferreira Pimenta**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3° O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI COMPLEMENTAR N° 056, DE 10 DE JULHO DE 2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 53, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° A Lei Complementar n° . 53, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.51
Parágrafo único. No caso da mesma conduta enquadrar-se em mais de um dispositivo legal será considerada a infração que resultar na menor penalidade.”

“Art.57.
IV – não imprimir ou não encadernar livro fiscal autorizado pela repartição competente;”

“Art.58
I – não efetuar inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal ou outro Cadastro Fiscal instituído pelo Município, sem prejuízo do disposto no art. 59, X;

V - exercer atividade sem possuir livro fiscal, quando já inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal;

VII - deixar de reter, no todo ou em parte, tributo decorrente de responsabilidade atribuída por Lei, sendo apurada à razão de 50 % (cinquenta por cento) do valor da multa, para cada grupo de 10 (dez) ocorrências ou fração;”

“Art.59
X - não efetuar inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal;

Parágrafo único. No caso do inciso XI:

I - a multa será duplicada, em relação ao valor imediatamente anterior, para cada vez em que for sucessivamente aplicada no curso do mesmo procedimento fiscal;

II - a duplicação da multa fica limitada a 960 (novecentas e sessenta) UFIR-JP;

III - após alcançado o limite fixado no inciso anterior, não será aplicada nova penalidade.”

“Art.61
§ 2° A aplicação da penalidade fica limitada a, no máximo, o equivalente a:

I – 700 (setecentas) ocorrências, quando apurada por documento fiscal;

II – 30 (trinta) ocorrências, nos demais casos.”

“Art. 69
Parágrafo único. O órgão ou autoridade administrativa responsável pelo lançamento certificará o escoamento do prazo para impugnação do mesmo sem que haja manifestação do sujeito passivo, sendo vedada a interposição de qualquer espécie de recurso.”

“Art. 142. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário, atualização monetária, multa e juros de mora.”

“Art. 143.
III – para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer isenções, incentivos ou benefícios fiscais;

IV – para pleitear e obter qualquer espécie de autorização, alvará ou licença de competência municipal;”

“Art. 144.

§ 3º Das decisões caberão: recurso voluntário e reexame de ofício.”

“Art. 145.

§ 1º Serão irrecorríveis as decisões de indeferimento, salvo quando o requerimento verse sobre imposição de penalidades ou lançamento de ofício, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 69.”

“Art. 159.

§ 2º

IV - ser auxiliado por até 3 (três) pessoas, que desempenhem, exclusivamente, serviços compreendidos na atividade-meio do profissional autônomo, desde que não possuam nível de formação igual ou equiparada a este.”

“Art. 161.

II – pelo imposto devido em todos os serviços que lhe forem prestados:

a) a União, o Estado da Paraíba, o Município de João Pessoa, bem como seus órgãos, integrantes de quaisquer dos poderes, os órgãos da administração pública, e os órgãos de regime interno;
b) as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as entidades de classe, e a Ordem dos Advogados do Brasil;
c) as concessionária, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos.”

“Art. 162.

III – a comprovação da regularidade fiscal do profissional autônomo, nos termos do regulamento.

§ 1º A obrigação de que trata o inciso I deste artigo, nos casos em que o serviço seja prestado por profissional autônomo que não comprove sua regularidade fiscal será calculada com base do preço do serviço, observada a alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo anterior, o prestador que tiver o ISS correspondente à sua operação própria retido satisfará sua obrigação tributária com o comprovante de retenção, nos termos do regulamento.

§ 3º Enquanto não comprovada regularmente a retenção do imposto, o prestador continua responsável pelo seu pagamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária do tomador.

§ 4º A retenção efetuada pelo tomador só desobriga o prestador até o montante do ISS efetivamente retido, subsistindo a responsabilidade solidária de ambos quanto ao saldo, se houver.”

“Art. 178.

§ 1º O imposto será calculado considerando-se o número total de profissionais habilitados, sejam sócios, contratados, terceirizados, empregados ou não, que prestem serviços na atividade fim da sociedade, à razão de:

§ 3º É admissível que a sociedade seja auxiliada por pessoas não habilitadas, não sendo estas computadas na forma do § 1º, desde que:

I - não possuam nível de formação igual ou equiparada à dos demais profissionais habilitados que prestam serviços na atividade fim da sociedade;”

“Art. 182.

§ 1º As penalidades de que trata esse capítulo serão reduzidas:”

“Art. 187.

VII - o imóvel construído por programa habitacional para população de baixa renda promovido por entidade governamental, nos termos de regulamento;

VIII - o imóvel edificado, quando localizado em comunidade carente, conforme delimitação e critérios fixados em regulamento;

§ 1º Nas isenções previstas nos incisos I a VII deste artigo, o requerente ainda deverá comprovar, cumulativamente, os seguintes requisitos:”

“Art. 204.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos III e IV do *caput*, ao responsável será imputada infração gravíssima, punida na forma do Anexo III desta lei.”

“Art. 208. O recolhimento do ITBI será realizado:

I - na hipótese de lançamento de ofício, conforme a respectiva notificação de lançamento;

II - na hipótese de lançamento por declaração:

a) quando se tratar de cessão de direitos, nos termos do inciso II do art. 199;

1. antes da lavratura ou apresentação, perante o notário ou oficial de registro, do instrumento ou título de cessão do direito;

2. antes da lavratura de procuração por instrumento público que confira poderes para a transferência, ao próprio outorgado, de direitos sobre o imóvel, bem como a cada subestabelecimento;

3. antes de levado ao Registro Público de Imóveis o compromisso ou promessa de compra e venda;

4. antes da entrega da posse do imóvel, no caso de compra e venda, compromisso ou promessa de compra e venda ou instrumento equivalente firmado com empresário ou pessoa jurídica que explore atividade de incorporação, construção, compra, venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou cessão de direitos relativos à sua aquisição;

5. antes da entrega do instrumento de quitação, para os casos descritos no item anterior, quando a operação tenha se dado a prazo e essa quitação ocorrer antes da entrega da posse;

6. em data posterior à declaração do sujeito passivo, conforme o Calendário Fiscal, nos demais casos;

b) quando se tratar de transmissão de direitos reais, nos termos do inciso I do art. 199, antes da lavratura ou apresentação, perante o notário ou oficial de registro, do instrumento ou título de transmissão do direito.

§ 1º Sem prejuízo de outras hipóteses, o ITBI será restituído caso o adquirente comprove:

I - a redibição do imóvel dentro do prazo decadencial definido pela lei civil, nas cessões ou transmissões efetivadas;

II - através do distrato respectivo, a desistência em concluir o negócio jurídico, nas cessões ou transmissões onde o recolhimento ocorreu antes da ocorrência do fato gerador.

§ 2º Nos casos dos itens 4 e 5, alínea “a”, inciso II, do *caput*, a antecipação do pagamento aplica-se ainda quando não expedida a Licença de “Habite-se”.

§ 3º O recolhimento do ITBI:

I - poderá ser feito na forma do § 2º do Art. 65, sem desconto e em até 4 (quatro) parcelas, sendo obrigatória a quitação total até as datas indicadas nas hipóteses do inciso II do *caput*;

II - será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) no caso de pagamento de uma só vez em até 90 (noventa) dias contados da data da expedição da Licença de “Habite-se” do imóvel objeto da transmissão ou cessão.”

“Art. 209.

I – a primeira transmissão de imóvel vinculado a programa habitacional para população de baixa renda promovido por entidade governamental, nos termos de regulamento;

II – a aquisição de imóvel por servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de João Pessoa há mais de 2 (dois) anos, tendo sido nomeado para cargo de provimento em regime efetivo ou seja

apresentado como servidor público municipal, limitada essa concessão a uma única vez.

§ 2º Quando o adquirente ainda não estiver na posse do imóvel, a comprovação descrita nos incisos II e III do art. 187 será satisfeita por termo no qual o beneficiário prestará declaração de que residirá no imóvel e utilizará o mesmo apenas para fins residenciais.”

“Art. 245.

I – edificado, quando localizado em comunidade carente, conforme delimitação e critérios fixados em regulamento;”

Art. 2º A Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 7º

§ 8º O Poder Executivo fica autorizado a dispensar o recolhimento do ISS incidente sobre o serviço de impressão necessário à confecção de livros, jornais e periódicos.”

“Art. 58.

Parágrafo único. No caso do inciso VII:

I - a penalidade será aplicada se o tributo incidente houver sido recolhido pelo contribuinte ou responsável antes da apuração da infração;

II - não tendo sido recolhido o tributo na forma do inciso anterior, será aplicada apenas a multa relativa ao descumprimento da obrigação principal.”

“Art. 149.

V - os atos não cooperativos praticados pela sociedade cooperativa, e os que tenham por objeto a prestação, a pessoas ou entes não associados, de serviços relacionados no Anexo I desta Lei.”

“Art. 156.

III – o serviço de construção civil necessário à edificação de imóvel vinculado a programa habitacional para população de baixa renda promovido por entidade governamental, nos termos de regulamento.”

“Art. 161.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, atualização monetária, juros de mora e multa de mora ou de infração, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4º A Secretaria da Receita poderá dispensar, por prazo determinado ou não, a aplicação da responsabilidade definida neste artigo em casos excepcionais, sempre mediante motivação.”

“Art. 182.

§ 2º A redução das penalidades na forma dos incisos II e IV será cancelada, caso o infrator não cumpra os termos do parcelamento.”

“Art. 187.

§ 2º A isenção prevista no inciso VII deste artigo fica estendida ao terreno vinculado ao programa habitacional para população de baixa renda, durante o prazo necessário à construção do imóvel.”

“Art. 204.

IV - o empresário ou pessoa jurídica transmitente ou cedente, se não exigirem a comprovação do pagamento antecipado, nos casos dos itens 4 e 5, alínea “a”, inciso II, do art. 208;

V – a pessoa física ou jurídica intermediária da transmissão ou cessão, se omitirem esse dado em declaração econômico-fiscal.”

“Art. 209.

§ 3º O disposto nos incisos I e II deste artigo fica estendido à aquisição de terreno destinado à construção do imóvel vinculado ao programa habitacional ou à residência do servidor municipal.

§ 4º No caso do II deste artigo, fica o beneficiário sujeito ao lançamento do imposto, com atualização monetária, juros de mora e multa de mora, caso o imóvel venha a ser revendido dentro do prazo de cinco anos, contados da data de aquisição.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o imposto será lançado com atualização monetária, juros de mora e multa por infração gravíssima, punida na forma do Anexo III desta lei, caso seja apurado que o beneficiário utilizou elementos falsos ou inexatos, ou, ainda, omitiu operação de qualquer natureza para gozar indevidamente da isenção.”

Art. 3º Na hipótese de que trata o § 8º do art. 7º, fica o Poder Executivo autorizado a remir o crédito tributário decorrente de fatos geradores anteriormente ocorridos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o inciso II do art. 53, os incisos IV e V do art. 126 e o § 2º do art. 155, todos da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 e a Lei Ordinária nº. 7.762, de 28 de dezembro de 1994.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Decreto Nº 6.578, de 09 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas “a” e “c”, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 062897/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR		
		R\$
04.122.5001 - 2.641 - Remuneração de Pessoal Ativo - EMLUR		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado		180.000,00
04.122.5001 - 2.011 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		45.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
28.271.5280 - 2.397 - Encargos com a Previdência Social dos Cargos Comissionados - INSS		
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais		260.000,00
TOTAL		585.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito

02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR

04.122.5001 - 2.012 - Administração e Manutenção da Frota de Veículos	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
04.122.5001 - 2.041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	130.000,00
04.122.5001 - 2.391 - Assessoramento Superior	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	60.000,00
04.846.5001 - 2.101 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00
15.452.5126 - 2.179 - Manutenção de Serviços Operacionais	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.000,00
TOTAL	585.000,00

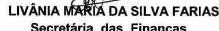
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de julho de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto N° 6.579, de 09 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 062939/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

09.102 - Diretoria de Paisagismo

20.601.5266 - 2421 - Aquisição de Sementes, Grama e Produção de Mudanças	R\$
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.000.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

09.102 - Diretoria de Paisagismo

15.541.5189 - 2278 - Revitalização, Recuperação e Construção de Praças e Áreas de Lazer	R\$
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de julho de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto N° 6.580 de 09 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 062912/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento
08.102 - Diretoria de Administração e Finanças

15.451.5341 - 1173 - Gerenciamento da Área Metropolitana da Grande João Pessoa - Consórcio Intermunicipal	R\$
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento
08.106 - Diretoria de Planejamento Urbano

15.451.5342 - 1174 - Elaboração de Estudos, Pesquisas e Projetos nas Áreas de Equipamentos Sociais, Desenvolvimento Turístico e Cultural, Lazer e Esportes e de Ciência e Tecnologia	R\$
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00

08.110 - Coordenadoria Municipal da Tecnologia da Informação

04.126.5001 - 2108 - Expansão e Modernização das Ações de Informática	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	20.000,00
TOTAL	40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de julho de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 033/SEREM

João Pessoa, 10 de julho de 2009

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I do Decreto nº. 5.608, de 24 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 20,48 (vinte reais e quarenta e oito centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR/JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2009.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário da Receita Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Portaria nº 061/2009

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e tendo em vista o que consta no processo nº 2009/052193 de 03 de junho de 2009.

RESOLVE:

I - Conceder Licença Especial pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a servidora **RAIMUNDA DE LOURDES MACEDO SEVERO DE LUCENA**, matrícula 00.077-9, referente ao segundo e terceiro decênio do período aquisitivo de 22/05/1989 a 22/05/2009, de acordo com o que preceitua o artigo 141, da Lei 2380 de 26/03/1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de Julho de 2009.



Laura Maria Farias Barbosa Gualberto
Superintendente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2009

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA, através de seu Secretário, no uso das atribuições que lhe são conferidas, NOTIFICAM os responsáveis pelos corpos cadavéricos humanos inumados nos Cemitérios Públicos Municipais da Cidade de João Pessoa, por mais de 02 (dois) anos, conforme lista anexa e constantes do cadastro de inumados, para comparecerem na Sede da Secretaria, situada no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Diógenes Chianca, 1777, Bairro Água Fria, nesta Capital, no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da publicação deste, para adotarem providencias no sentido de transferir os Restos Mortais dos cadáveres das covas rotativas ou da necessidade de liberação das respectivas covas para sepultamentos, em caráter de urgência, levando-se em consideração que a permanência dos Restos Mortais no aludido Jazigo deve obedecer o prazo correspondente a 02 (dois) anos contados da data do sepultamento.

João Pessoa, 08 de julho de 2009.


Hildevaldo de Souza Macedo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

RELAÇÃO DOS FALECIDOS COM MAIS DE 02 ANOS SEPULTADOS EM COVAS ROTATIVAS CEMITÉRIO CRISTO REDENTOR

NOME DO FALECIDO	QUADRA	LOTE	Nº COVA
Abel Oliveira Silva	JK	1	65
Adalberto Pascal dos Santos	ADN	3	23
Adriana Suelen da Silva	ADF	4	4
Alaide Maria Soares	APS	14	61
Alberly Dantas	JK	8	11
Alzenir Cardoso de Paiva	ADF	4	18
Alzira Luzia C. da Silva	ADF	3	36
Ana Síplicia da Conceição	JK	5	68
Anatilde de Melo Pinheiro	JK	5	11

Anderson L. P. do Nascimento	ADF	4	25
André da Silva Oliveira	ADF	3	11
Andre Luis do Nascimento	JK	1	11
Antonia Josefa da Conceição	ADF	4	6
Antonia Maria da Conceição	ADF	5	16
Antonio Basilio da Costa	ADF	5	5
Antonio Carlos da Silva	ADF	4	46
Antonio dos Santos Silva	ADF	3	32
Antonio Ferreira da Silva	ADF	4	31
Antonio Lisboa de Assunção	ADN	3	28
Antonio Marques de Sousa	ADF	2	61
Antonio Pereira da Silva Junior	JK	1	53
Antonio Santana de Oliveira	ADF	3	5
Antonio Severino Gomes	APS	15	31
Antonio Tavares dos Santos	JK	1	44
Antonio Teixeira de Vasconcelos	ADF	3	44
Antonio Venancio	APS	9	10
Argemiro Rodrigues da Silva	ADF	4	44
Ascendino Gomes Texeira	JK	4	77
Auta Gomes de Araujo	ADF	5	24
Carlos A. Ursulino da Cruz	ADN	5	37
Carlos Alberto B. dos Santos	ADF	3	21
Carlos Andre dos Santos Silva	APS	15	11
Carlos Andre Leal da Silva	ADN	3	35
Carmelita Vieira Campos	ADN	2	15
Carmeraldo Ribeiro Bezerra	APS	15	24
Cilene de Sousa M. da Silva	ADN	3	39
Clara Selma Cavalcante Medeiros	ADN	3	14
Claudinete Barbosa de Lima	ADF	5	17
Claudio Noel da Silva	JK	6	37
Cleide Terezinha da Silva	JK	3	61
Cleonice de Santana	ADF	2	15
Corina Batista dos Santos	ADF	5	20
Dercina Maria Santana	JK	1	25
Djaci Borges dos Santos	ADF	4	40
Djairo Camelo dos Santos	ADF	7	62
Durval Marcelino da S. Filho	ADF	5	25
Ederson Ferreira de Sousa	ADF	3	11
Edson Silva do Nascimento	JK	5	37
Eduardo Nunes de Sousa	APS	14	50
Edvan de Medeiros Ferreira	JK	6	29
Edvan Miguell da Silva	APS	13	15
Edvando Tome	APS	1	59
Elias Ferreira da Silva	JK	1	36
Elisa Maria Francisca de Sousa	ADF	7	49
Elvira Jose dos Santos	ADN	4	23
Emilia Claudia P. Cardoso	ADF	3	24
Enivaldo Araujo da Silva	APS	1	38
Enismar Manuel da Silva	JK	6	65
Fabio Guilherme da Silva	ADN	3	36
Fabio Sales Tavares	JK	4	60
Fernando Barbosa Fernandes	ADN	4	29
Francimery da C. Pontes	APS	15	12
Francisca Gomes de Albuquerque	ADN	5	9
Francisco da Costa Lima	ADF	6	14
Francisco Monteiro dos Santos	ADF	5	18
Francisco Tavares do Nascimento	APS	4	20
Francisco Xavier de Farias	JK	1	72
Geraldina Campos de Almeida	APS	12	49
Geraldo Araujo de Lima	ADF	5	25
Geraldo de Almeida Magalhaes	ADF	7	18
Gildinemo Caetano de Lima	JK	5	38
Gilvanildo Sousa do Nascimento	JK	6	17
Giselda dos Santos Ferreira	ADF	6	9
Halaide Hilarino de Barros	ADF	1	50
Helena Maria da Conceição	ADN	4	32
Helio Tome de Honorato	ADF	7	12
Hilza Ferreira R. da Silva	APS	15	5
Humberto Coutinho dos Santos	ADF	7	58
Icleiber Inacio Coringio	ADF	2	32
Iderval Ribeiro de Luna	ADF	1	33
Inacio Guedes da Silva	ADF	2	7
Ines Bezerra de Vasconcelos	ADF	4	39
Ines Lima da Silva	ADF	3	40
Irene Alves Joventino	ADF	7	7
Ivanildo Soares dos Santos	ADF	1	31
Iwilma Paredes da Penha	ADF	7	13
Jailton Jose Lima da Silva	ADF	7	63
Jaime Lourenço de Lima	ADF	5	3
Jarci Cordeiro da Silva	JK	6	32
Jarson Fabiano da Silva	ADF	4	1
Jessica Felix da Silva	ADF	7	24
Joalisson Pereira da Silva	ADF	5	10
Joana Maria Rodrigues Fernandes	APS	14	43

João Batista da Costa	JK	4	62
João Bento da Silva	JK	4	11
João Camilo	ADF	5	27
João de Deus B. Machado	APS	2	40
João dos Santos	ADF	6	3
João Enedino da Silva	JK	6	60
João Eudes Dantas	ADN	2	10
João Fernandes da Silva	APS	13	47
João Francisco Albuquerque	ADN	3	32
João Galdino do Nascimento	ADN	5	18
João Germano Pereira	ADF	5	2
João Gomes da Silva	ADN	3	30
João Mousinho de Pontes	ADF	6	8
João Rodrigues de Andrade	ADN	3	40
João Sales Sobrinho	JK	4	30
João Soares de Sousa	ADF	7	27
Joaquim Francisco do Nascimento	APS	1	48
Joaquim Pinheiro Torresw	ADF	5	39
Jos Xavier da Silva	ADF	7	53
Jose Alexandre da Silva	ADF	5	9
José Alves da Silva	ADF	3	9
Jose Anchieta de Lima	JK	4	58
Jose Anchieta R. Barros	APS	15	33
Jose Antonio Queiroz	ADF	1	25
Jose Augustinho da Silva	JK	1	52
Jose Cardoso Filho	ADF	5	13
Jose Carlos Marques	ADF	5	46
Jose Carlos Monteiro da Silva	ADF	5	23
Jose dos Santos	JK	5	40
Jose dos Santos Bessa	ADF	5	43
Jose Ferreira da Silva	ADN	3	5
Jose Ferreira da Silva	ADF	4	32
José Ferreira do Carmo	ADN	4	41
José Francelino da Silva	APS	1	49
Jose Francisco de Holanda	ADF	6	44
José Francisco de Sousa Oliveira	ADF	5	7
Jose Freire de Amorim	APS	1	50
Jose Guedes dos Santos	ADF	7	56
Jose Januario de Sena	JK	8	5
José Leopoldino Alves	ADF	2	20
Jose Mariano da Silva	APS	14	17
José Martins de Oliveira	ADF	7	39
José Monteiro Ferreira	ADF	3	46
Jose Oliveira da Silva	JK	1	45
José Paulo da Silva	JK	7	51
Jose Pequeno de Oliveira	ADN	3	4
Jose Roseno de Lima	JK	2	51
José Sales de Melo	ADF	5	32
Jose Segundo Flor dos Santos	APS	14	46
Jose Vital Barbosa	ADF	7	32
Josefa Alves dos Santos	ADF	1	26
Josefa Dantas	JK	6	68
Josefa Maria de Sousa	ADF	6	5
Josefa Minervina Moreira	ADF	2	23
Josefa Soares dos Santos	ADN	2	7
Josenir Moura Teixeira	JK	1	59
Josias Fernandes	APS	14	22
Julia Maria das Neves Sales	ADF	4	34
Jurandir dos Santos Gouveia	APS	1	8
Juvino Francisco da Silva	JK	4	43
Kaio de Oliveira Cavalcante	JK	5	56
Khevy Nascimento dos Santos	ADF	5	42
Laura Brasileira da Costa	ADN	5	13
Leonardo Bruno de Lira	ADF	3	12
Luciano dos Santos	ADF	7	21
Luiz Antonio Henrique Macedo	JK	5	39
Luiz Gonzaga da Costa	ADF	5	1
Luiz Marques da Silva	ADF	7	16
Luzia Severina da Conceição	JK	4	9
Manuel Bemardo Bandeira	JK	1	20
Manuel Fernandes da Silva	ADF	7	41
Manuel Florencio Gomes	ADN	3	34
Manuel Francisco de Oliveira	APS	14	30
Manuel Martins Filho	APS	1	39
Manuel Raimundo Alves	ADN	5	17
Manuel Severino Carateu	ADN	4	3
Marcos A. Assis dos Santos	ADF	5	8
Marcos Rodrigues dos Santos	ADF	2	47
Maria Anita Pereira	ADN	3	12
Maria Antonia da Conceição	ADF	2	42
Maria Barbosa da Silva	JK	6	19
Maria Camila Peronio da Silva	ADN	2	39
Maria da Penha Soares da Silva	ADF	6	4
Maria de Fatima Medeiros da Silva	JK	4	47
Maria de Lourdes da Conceição	ADN	5	20

Maria de Lourdes Silva	APS	15	28
Maria do Socorro Marcolino Cruz	APS	9	13
Maria do Socorro Silva de Santana	ADF	6	6
Maria Francisca da Conceição	JK	1	41
Maria Francisca da Costa	JK	1	27
Maria Gomes do Nascimento	ADF	4	43
Maria Jose da Silva	ADF	1	55
Maria Jose dos santos	ADF	7	26
Maria Jose dos Santos Sobral	ADN	2	29
Maria José Lins Alves	ADF	3	13
Maria Josefa da Silva	ADN	5	6
Maria Lucia Linhares	ADF	5	38
Maria Luciana da Silva Santos	JK	1	33
Maria Miguel da Silva	JK	6	71
Maria Nazare Martins	ADN	2	5
Maria Nazareth da Silva	JK	4	73
Maria Pereira dos Santos	APS	1	43
Maria Rosa da Conceição	ADN	2	50
Maria Salvina da Conceição	ADN	4	25
Maria Soares da Silva	JK	5	47
Maria Soares dos Santos	JK	5	65
Maria Daiva da Silva Lima	ADN	4	43
Mariana Etelvina da Conceição	JK	6	34
Mariana Luiza do Espirito Santos	ADF	3	15
Maria do Socorro do Nascimento	ADF	2	2
Marinaldo Pereira de Araujo	JK	5	52
Marinalva Trajano da Silva	ADN	4	30
Miguel dos Santos	APS	7	73
Oberlan de Freitas	JK	4	72
Oliveira Pessoa do Nascimento	JK	4	53
Oσίας Gomes Coutinho Filho	JK	5	53
Paulo Carvalho de Vasconcelos	JK	6	22
Paulo Felix de Carvalho	ADF	2	34
Paulo Ivan Nascimento dos Santos	ADF	1	45
Pedro Alevs de Andrade	APS	14	40
Pedro Ferreira Sobrinho	ADF	1	23
Pedro Leonardo Cirilo	ADN	4	19
Pedro Santos de Melo	ADF	4	5
Pedro Vitorino de Oliveira	ADF	5	22
Petronio Sousa do Nascimento	JK	6	8
Petrucio Alves	JK	5	20
Poliany Tamirys dos Santos Pereira	ADF	2	40
Raimundo de Barros Silva	ADF	3	28
Raimundo de Sousa Maciel	JK	1	22
Raimundo dos Santos Filho	APS	2	46
Raul Sulino Cunha	ADF	4	45
Rita Vicencia de Oliveira	ADN	2	38
Rodrigo Ananias do Nascimento	ADF	4	30
Rosa Francisca do Nascimento	APS	1	46
Rosa Maria de Lima	ADF	2	38
Rosenildo Silva dos Santos	JK	5	16
Ruth Maria Coutinho Gomes	ADN	5	30
Samuel Moura Alencar	APS	15	41
Sebastião Alves da Fonseca	ADN	4	10
Severina Cardoso de Lima	JK	8	19
Severina Maria da Conceição	ADF	5	33
Severina Rosa dos Santos	APS	14	19
Severino Augusto da Silva	ADN	4	31
Severino Cosmo Henrique	ADN	3	26
Severino Delfino Soares	APS	14	31
Severino Dias	APS	1	12
Severino dos Ramos da Silva	APS	2	4
Severino dos Santos	ADN	4	35
Severino Gabriel de Sousa	JK	1	74
Severino Guedes	JK	4	44
Severino Joaquim Felício	JK	4	70
Severino Maria da Conceição	JK	4	56
Severino Miranda dos Santos	APS	5	29
Severino Vitorino Ferreira	ADF	1	32
Silvia Maria de Lima Vasconcelos	ADF	2	37
Tania Maria Pereira de Oliveira	ADF	5	35
Tatiana Pedro da Silva	JK	6	5
Terezinha Monteiro de Lima	JK	5	77
Terezinha Viegas de Oliveira	JK	4	45
Tonys Albino de Moraes	ADF	3	7
Walter de Santana Santos	JK	4	49

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº. 03/2009.

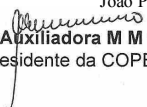
Objeto: Alteração da Cláusula Primeira (do Objeto e Valor contratual)

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Helder Queiroz Neves de Lucena – ME.

Processo: Pregão 47/2008.

Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, o Dr. Hildevânio Macêdo, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e o Sr. Helder Queiroz Neves de Lucena, pela firma Helder Queiroz Neves de Lucena – ME, Signu's Restaurante.
Prazo: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) passando o valor global para R\$ 34.170 (trinta e quatro mil cento e setenta reais).

João Pessoa, 8 de Julho de 2009.


Maria Auxiliadora M M Garro
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº. 0146/2007.

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (do Prazo de Vigência contratual)

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Casa Forte Engenharia LTDA.

Processo: Pregão 50/2007

Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. Ivan Burity de Almeida, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e a Sr Warwick Ramalho de Farias Leite pela firma Casa Forte Engenharia LTDA.

Vigência: Suspensão de 02 (dois) veículos no período entre 30 de abril de 2009 a 15 de setembro de 2009, e 01 (um) veículo no período entre 16 de maio de 2009 a 15 de setembro de 2009.

Instrumento: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº. 061/2005.

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (do Prazo de Vigência contratual)

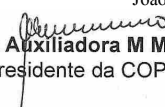
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Catolé Serviços de Transporte LTDA.

Processo: Pregão 02/2005

Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Sr. Hildevânio de Souza Macedo, Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano e a Sra. Raimunda Henriques da Silva e pela firma Catolé Serviços de Transporte LTDA.

Vigência: Prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor do dia 06 de junho de 2009 ao dia 04 de junho de 2010.

João Pessoa, 2 de Julho de 2009.


Maria Auxiliadora M M Garro
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº. 031/2006.

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira (do Preço e Pagamento) e Cláusula Quarta (do Prazo e da Vigência contratual)

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma S&B Locações de Veículos LTDA.

Processo: 2005/044562 Pregão 08/2006; Item 01.

Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. Antônio Barbosa, pela Secretaria de Transparência Pública e o Sr. Marcio Heleno da Silva, pela firma S&B Locações de Veículos LTDA.

Preço: Reajuste em 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) passando o valor mensal para R\$4.101,90 (quatro mil cento e um reais e noventa centavos) e R\$ 49.222,80 (quarenta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) total.

Vigência: Prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor do dia 05 de maio de 2009 até 04 de maio de 2010.

Instrumento: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº. 032/2006.

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira (do Preço e Pagamento) e Cláusula Quarta (do Prazo de Vigência contratual)

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma S&B Locações de Veículos LTDA.

Processo: 2005/044562 Pregão 08/2006

Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, e o Sr. Marcio Heleno da Silva, pela firma S&B Locações de Veículos LTDA.

Preço: Reajuste em 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) passando o valor mensal para R\$1.557,84 (mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e R\$ 18.694,08 (dezoito mil seiscentos e noventa e quatro reais e oito centavos) total.

Vigência: Prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor do dia 04 de maio de 2009 ao dia 03 de maio de 2010.

Instrumento: Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº. 101/2006.

Objeto: Alteração da Cláusula Primeira (do Objeto do contrato)

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma S&B Locações de Veículos LTDA.

Processo: Pregão 42/2006

Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, pelo Gabinete do Prefeito, e o Sr. Marcio Heleno da Silva, pela firma S&B Locações de Veículos LTDA.

Objeto: 1(um) veículo (gol) passará a prestar serviços ao Gabinete do Prefeito – GAPRE.

Instrumento: Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº. 060/2005.

Objeto: Alteração da Cláusula Primeira (do Prazo de Vigência contratual)

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Marcus Vinicius Gomes de Araújo Filho – ME.

Processo: Pregão 02/2005

Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. José Bernardino da Silva, pela Superintendência da Guarda Municipal e o Sr Marcus Vinicius Gomes de Araújo Filho, pela firma Marcus Vinicius Gomes de Araújo Filho – ME.

Vigência: Prorrogada por mais um período de 6 (seis) meses, passando a vigor do dia 06 de junho de 2009 ao dia 05 de dezembro de 2009

Instrumento: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº. 046/2008.

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (do Prazo de Vigência contratual)

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Locabem Locadora de Veículos LTDA.

Processo: Pregão 09/2008

Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. Nailton Rodrigues Ramalho, pela Secretaria da Receita Municipal e o Sr. Noel de Oliveira Cavalheiro, pela firma Locabem Locadora de Veículos LTDA.

Vigência: Prorrogada por mais um período de 1 (um) mes, passando a vigor do dia 03 de abril de 2009 ao dia 02 de maio de 2009.

Instrumento: Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº. 087/2004.

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira (do Prazo contratual)

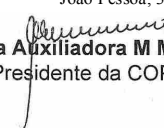
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e as empresas Telemar Norte Leste S/A e TNL PCS S/A.

Processo: nº 30.718/2004 – Inexigibilidade de licitação

Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, o Sr. Dário Alves da Silva Júnior, pela empresa Telemar Norte Leste S/A e o Sr. Eduardo Fernando Ramos Trigueiro, pela empresa TNL PCS S/A.

Prazo: Prorrogada por mais um período de 06 (seis) meses, vigendo de 24 de maio de 2009 até o dia 23 de novembro de 2009.

João Pessoa, 3 de Julho de 2009.


Maria Auxiliadora M M Garro
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº. 031/2006.

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira (do Preço e Pagamento) e Cláusula Quarta (do Prazo e da Vigência contratual)

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma S&B Locações de Veículos LTDA.

Processo: 2005/044562 Pregão 08/2006; Item 01.

Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. Antônio Barbosa, pela Secretaria de Transparência Pública e o Sr. Marcio Heleno da Silva, pela firma S&B Locações de Veículos LTDA.

Preço: Reajuste em 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) perfazendo um total de R\$4.101,90 (quatro mil cento e um reais e noventa centavos) mensais e R\$ 49.222,80 (quarenta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Vigência: Prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor do dia 05 de maio de 2009 até 04 de maio de 2010.

Instrumento: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº. 032/2006.

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira (do Preço e Pagamento) e Cláusula Quarta (do Prazo de Vigência contratual)

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma S&B Locações de Veículos LTDA.

Processo: 2005/044562 Pregão 08/2006

Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, e o Sr. Marcio Heleno da Silva, pela firma S&B Locações de Veículos LTDA.

Preço: Reajuste em 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) perfazendo um total de R\$1.557,84 (mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) mensais e R\$ 18.694,08 (dezoito mil seiscentos e noventa e quatro reais e oito centavos).

Vigência: Prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor do dia 04 de maio de 2009 ao dia 03 de maio de 2010.

Instrumento: Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº. 101/2006.

Objeto: Alteração da Cláusula Primeira (do Objeto do contrato)

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma S&B Locações de Veículos LTDA.

Processo: Pregão 42/2006

Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, pelo Gabinete do Prefeito, e o Sr. Marcio Heleno da Silva, pela firma S&B Locações de Veículos LTDA.

Objeto: A Locação de 1(um) veículo (gol) passara a prestar serviços aos Gabinete do Prefeito – GAPRE.

Instrumento: Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº. 060/2005.

Objeto: Alteração da Cláusula Primeira (do Prazo de Vigência contratual)

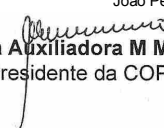
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Marcus Vinicius Gomes de Araújo Filho – ME.

Processo: Pregão 02/2005

Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. José Bernardino da Silva, pela Superintendência da Guarda Municipal e o Sr Marcus Vinicius Gomes de Araújo Filho, pela firma Marcus Vinicius Gomes de Araújo Filho – ME.

Vigência: Prorrogada por mais um período de 6 (seis) meses, passando a vigor do dia 06 de junho de 2009 ao dia 05 de dezembro de 2009


João Pessoa, 3 de Julho de 2009.


Maria Auxiliadora M M Garro
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº. 087/2004.
Objeto: Alteração da Cláusula Terceira (do Prazo contratual)
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e as empresas Telemar Norte Leste S/A e TNL PCS S/A.
Processo: Pregão 50/2007
Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, o Sr. Dário Alves da Silva Júnior, pela empresa Telemar Norte Leste S/A e o Sr. Eduardo Fernando Ramos Trigueiro, pela empresa TNL PCS S/A.
Prazo: Prorrogada por mais um período de 06(seis) meses, vigendo de 24 de maio de 2009 até o dia 23 de novembro de 2009.

João Pessoa, 8 de Julho de 2009.


Maria Auxiliadora M M Garro
Presidente da COPEL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo de Rescisão ao Contrato Nº 003/2009.
Objeto: Rescisão Contratual amigável, referente ao Contrato nº 003/2008, para o Fornecimento de Refeições Diárias destinadas a SEDURB, com arrimo no inciso II, §1º do at. 79 da Lei nº. 8.666/93;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Helder Queiroz Neves de Lucena – ME;
Processo: Nº 2008/105740 – Pregão Presencial nº 047/2008;
Signatários: Dr. Gilberto Cameiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. Hildevânio Macedo, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e o Sr. Helder Queiroz Neves de Lucena , pela firma Helder Queiroz Neves de Lucena – ME, Signus Restaurante.


Instrumento: Termo de Rescisão ao Contrato Nº 004/2009.
Objeto: Rescisão Contratual amigável, referente ao Contrato nº 004/2008, para o Fornecimento de Refeições Diárias destinadas a SEAD, com arrimo no inciso II, §1º do at. 79 da Lei nº. 8.666/93;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Helder Queiroz Neves de Lucena – ME;
Processo: Nº 2008/105740 – Pregão Presencial nº 047/2008;
Signatários: Dr. Gilberto Cameiro da Gama, pela Secretaria de Administração e o Sr. Helder Queiroz Neves de Lucena , pela firma Helder Queiroz Neves de Lucena – ME, Signus Restaurante.

Instrumento: Termo de Rescisão ao Contrato Nº 005/2009.
Objeto: Rescisão Contratual amigável, referente ao Contrato nº 005/2008, para o Fornecimento de Refeições Diárias destinadas a SEMAM, com arrimo no inciso II, §1º do at. 79 da Lei nº. 8.666/93;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Helder Queiroz Neves de Lucena – ME;
Processo: Nº 2008/109818 – Pregão Presencial nº 047/2008;
Signatários: Dr. Gilberto Cameiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. Simão de Almeida Neto, pela Secretaria do Meio Ambiente e o Sr. Helder Queiroz Neves de Lucena , pela firma Helder Queiroz Neves de Lucena – ME, Signus Restaurante.

Instrumento: Termo de Rescisão ao Contrato Nº 006/2009.
Objeto: Rescisão Contratual amigável, referente ao Contrato nº 004/2008, para o Fornecimento de Refeições Diárias destinadas a SEFIN, com arrimo no inciso II, §1º do at. 79 da Lei nº. 8.666/93;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Helder Queiroz Neves de Lucena – ME;
Processo: Nº 2008/108371 – Pregão Presencial nº 047/2008;
Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dra. Livania Maria da Silva Farias, pela Secretaria de Finanças e o Sr. Helder Queiroz Neves de Lucena , pela firma Helder Queiroz Neves de Lucena – ME, Signus Restaurante.

Instrumento: Termo de Rescisão ao Contrato Nº 007/2009.
Objeto: Rescisão Contratual amigável, referente ao Contrato nº 004/2008, para o Fornecimento de Refeições Diárias destinadas a SEREM,, com arrimo no inciso II, §1º do at. 79 da Lei nº. 8.666/93;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Helder Queiroz Neves de Lucena – ME;
Processo: Nº 2008/108940 – Pregão Presencial nº 047/2008;
Signatários: Dr. Gilberto Cameiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. Nailton Rodrigues Ramalho, pela Secretaria da Receita Municipal e o Sr. Helder Queiroz Neves de Lucena , pela firma Helder Queiroz Neves de Lucena – ME, Signus Restaurante.

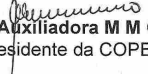
João Pessoa, 8 de Julho de 2008.


Maria Auxiliadora M M Garro
Presidente da COPEL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 025/2009
Objeto: Aquisição de 660 garrações de água mineral, destinadas a SUGAM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Platina Mineral LTDA
Processo nº.: 2009/009371 – SUGAM; Convite nº. 07/2009.
Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. José Bemadino da Silva, pela Superintendência da Guarda Municipal e o Sr. José Carlos Falcão da Cunha Lima , pela empresa Platina Mineral LTDA.
Recursos Financeiros: 17.101.06.122.5001.2646 - Elemento de Despesa 3.3.90.30-00 Cód. 1859
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: Valor global de R\$1.452,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

João Pessoa, 8 de Julho de 2009.

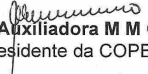

Maria Auxiliadora M M Garro
Presidente da COPEL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 032/2009
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva nos duplicadores Mod .5308B e 5455 marca Gestetner instalados na gráfica municipal (incluindo revisão periódica, lubrificantes e materiais de limpeza).
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Comercial de Maquinas e Equipamentos Vieira LTDA.
Processo nº.: 2009/000596 – SEDURB; Pregão nº. 12/2009
Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, e o Sr. Ivomar da Costa Vieira, pela empresa Comercial de Maquinas e Equipamentos Vieira LTDA- ME.
Recursos Financeiros: 06.105.122.5001.2170 - Elemento de Despesa 3.3.90.39-00 Cód. 2234
Vigência: 12(doze) meses
Valor: Valor mensal de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais) perfazendo o valor global de R\$5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

Instrumento: Contrato nº. 035/2009
Objeto: Aquisição de mudas destinadas aos serviços de paisagismo das praças, avenidas e ajardinamentos de próprios municipais.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Pedro Ricardo de Souza Palitot – ME.
Processo nº.: 2009/011665 – SEDURB; Pregão nº. 11/2009,
Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. Hildevânio de Sousa Macedo, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e o Sr. Pedro Ricardo de Souza Palitot, pela empresa Pedro Ricardo de Souza Palitot – ME.
Recursos Financeiros: 09.102.20.601.5266.2421 - Elemento de Despesa 3.3.90.30-00 Cód. 752
Vigência: 12(doze) meses
Valor: Valor global R\$174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais).

João Pessoa, 2 de Julho de 2009.


Maria Auxiliadora M M Garro
Presidente da COPEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2009**

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação, para Prestação de Serviços Postais de (telegramas, correspondências e impressos), bem como outros serviços correlatos para as diversas Secretarias do Município, em favor da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, pelo período de 12 (doze) meses no valor estimado total de R\$ 687.600,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais), com base no Art. 24, inciso VIII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer nº 1436/2009 da Assessoria Jurídica da SEAD, e tendo em vista os elementos constantes no Processo nº 2009/012310.

João Pessoa, 08 de julho de 2009.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/09

Acatando relatório apresentado pela Pregoeira designada pela Portaria nº 1393/2008, de que tratam os PROCESSOS Nºs : 2008/113948-GRÁFICA/SEAD e 2009/027494-DRH/SEAD, 2008/066980-SECOM, 2009/004377-DIALM/SEAD e 036515-CETRE/SEAD; 2009/013785 e 004995- SEMAM; 2009/010378-GAVIPRE; 2009/011669, 012970 e 026308- PROGEM; 2009/006676, 012337, 012339, 012342, 012343, 014098 e 014113- SEGAP; 2009/013355-SEFIN; 2009/106001-SEDES; 2009/000921 e 010821-SEDURB; 2008/084311 e 2009/022835-SEPLAN; 2009/013811-SEREM; 2009/019125-SEFIN; 2009/108381-CPPM; 2009/016809-SEDESP, EMPREENDER, SINE, SECITEC e SETUR - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE E LIMPEZA) DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento licitatório em favor das empresas:

FRANCISCO AUGUSTO S. BRASIL (VIA BRASIL)-Lotes 01, 05 e 11, no valor total de R\$ 187.306,30 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais e trinta centavos);
 LECITA – COMÉRCIO DE MAT. PARA ESCRITÓRIO LTDA - Lote 08, no valor total de R\$ 35.978,72 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos);
 JOACIL CARLOS VIANA BEZERRA (MILENIUM) -Lotes 04 e 07, no valor total de R\$ 86.876,08 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e oito centavos);
 RENOMAO – RAA COMÉRCIO DE MÁQ. E EQUIP INDUSTRIAIS LTDA - Lote 12, no valor total de R\$ 6.606,00 (seis mil, seiscentos e seis reais);
 ATACADÃO DE PAPELARIA LTDA (APL DISTRIBUIDORA)-Lote 03, no valor total de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais);
 CLARIT COMERCIAL LTDA- Lote 09, no valor total de R\$ 146.169,23(cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e três centavos);
 MAHATMA COMÉRCIO LTDA- ME- Lote 14, no valor total de R\$ 462,00(quatrocentos e sessenta e dois reais), perfazendo um valor global de R\$ 644.398,33(seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)

João Pessoa, 08 de julho de 2009.


 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Secretário da Administração

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/09

Acatando relatório apresentado pela Pregoeira designada pela Portaria nº 1393/2008, de que tratam os PROCESSOS Nºs : Nº 2009/020783 e 022210-SEMAM - **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DESTINADOS AOS ANIMAIS DO PARQUE ARRUDA CÂMARA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor das empresas:
FRIGORÍFICO ARABAIANA LTDA-Lote 01, no valor total de R\$ 198.998,80 (cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);
NORT FRUT LTDA - Lote 02, no valor total de R\$ 107.999,55 (cento e sete mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos);
PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO VASCONCELOS LTDA- Lote 03, no valor total de R\$ 4.212,00 (quatro mil dízimos e doze reais);
ARMAZÉM DO CRIADOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RAÇÕES LTDA-Lote 04, no valor total R\$ 20.504,00 (vinte mil, quinhentos e quatro reais);
POLPA DE FRUTAS IDEAL COMÉRCIO LTDA- Lote 05, no valor total de R\$ 23.998,00(vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais); perfazendo um valor global de R\$ 355.712,35(trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

João Pessoa, 08 de julho de 2009.


 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Secretário da Administração

HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2008

Acatando relatório apresentado pela Pregoeira designada pela Portaria nº 1393/2008, de que tratam o Processos Licitatório nº 2008/083856 – SEINFRA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2008 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS A SEINFRA, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor da fima **MD Distribuidora LTDA – ME (lote 01)**, no valor total de **R\$ 16.230,00** (dezesseis mil reais duzentos e trinta reais).

João Pessoa, 08 de julho de 2008.


 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Secretário da Administração

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/09

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, que trata do Processo Licitatório Nº 2009/006282 - SEDES, cujo objeto é o **“AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL, DISTRIBUÍDAS PELA SEDES.”**, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: **GENILDO ALVES DE FRANÇA - ME - no valor unitário de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) e total de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).**

João Pessoa/PB, 08 de julho de 2009.


 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Secretário da Administração

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/09

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, que trata do Processo Licitatório Nº 2009/09369 - SUGAM, cujo objeto é o **“FORNECIMENTO DE LANCHES CONFORME CARDÁPIO FORNECIDO NO ANEXO I, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.”**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: **PANIFICADORA VASCONCELOS LTDA (Item 1)- Valor total de R\$9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta reais).**

João Pessoa/PB, 06 de julho de 2009.


 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Secretário da Administração

REVOGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2008

Por razões de interesse público, devidamente justificadas nos autos do Processo Licitatório nº 2008/083856 – SEINFRA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2008 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS A SEINFRA, **REVOGO A HOMOLOGAÇÃO**, em favor da empresa **RL – Comércio Varejista de Confeções Ltda – ME (lote 01)**, no valor total de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).
 João Pessoa, 08 de julho de 2009.


 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Secretário da Administração